

## COMO CONTRATAR DE FORMA LEGAL E SEGURA EMPRESAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NO DF

Diante das diversas dúvidas e questionamentos que o SIESE – DF vem recebendo dos consumidores, vimos orientar quanto a contratação de empresas do segmento de segurança eletrônica do DF, onde devem ser observados pontos importantes que já são exigidos por lei distrital, desde 2006.

Conforme a **lei nº 3.914 de 2006** que, posteriormente, foi regulamentada pelo **decreto nº 28.678 de 2008**, estabelece normas para a prestação de serviço de segurança eletrônica por empresas particulares no DF em seus artigos:

**“Art. 1º As empresas que prestam serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal ficam sujeitas a registro na Secretaria de Estado de Segurança Pública e à autorização, ao controle e à fiscalização da prestação do serviço.”**

**“§ 1º Consideram-se como serviços de segurança eletrônica, para efeitos desta Lei, a instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarmes e de filmagem, por meio de circuitos internos ou externos de TV, em estabelecimentos financeiros, comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais, e em órgãos ou empresas públicas e entidades civis.”**

**“Art. 3º. Os serviços de segurança eletrônica somente poderão ser executados depois de realizada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/ DF ou outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros.”**

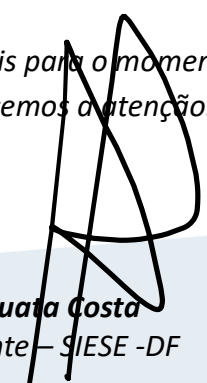
**“Art. 4º. Os critérios para aferição da capacidade técnica e operacional dos prestadores de serviços de segurança eletrônica serão: I - sede ou filial no Distrito Federal; II - equipe de pessoal com formação em eletrônica e treinamento em segurança eletrônica, coordenado por responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da empresa, devidamente registrado no CREA/DF, com base na grade curricular mínima estabelecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, e duração não inferior a sessenta horas.”**

**Desta forma, se a empresa não apresentar a autorização da Secretaria de Segurança Pública do DF estará ilegal e inapta para a realização dessa atividade, conforme a lei 3.914 de 2006.**

Orientamos, ainda, que seja sempre exigindo o **registro no CREA ou CRT da empresa**, assim como a **emissão da ART (CREA) ou RRT (CRT) pelo responsável técnico referente ao serviço executado**, que também é obrigatório, inclusive para o segmento da segurança eletrônica.

A lei e a regulamentação citadas estão disponíveis para consulta e download em nosso site, caso tenham o interesse: [siese-df.com.br/documentos](http://siese-df.com.br/documentos).

Sem mais para o momento.  
Agradecemos a atenção.



**Perseu Luiza Costa**  
Presidente – SIESE -DF